



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 55 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA : - Reestrutura o Conselho Universitário e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 11 de dezembro de 1970, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Designados os Coordenadores de Centros previstos na reestruturação da Universidade, segundo Resolução específica do Conselho Universitário, será constituído o novo Conselho Universitário (Reg. Ger., art. 356).

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto neste artigo, são declarados extintos os mandatos dos atuais integrantes do Conselho Universitário, à exceção do Reitor, do Vice-Reitor, dos representantes discentes com mandatos por vencer e dos Diretores já nomeados e Coordenadores já designados para a direção dos Centros (Reg. Ger., art.356).

Art. 2º - Fica o Reitor autorizado a promover, imediatamente, a eleição dos representantes docentes (Reg. Ger., art. 144, IV), observadas as normas da Resolução nº 38, de 14 de outubro de 1970, do Conselho Universitário, com as seguintes alterações:

I - Serão eleitos dois (2) representantes dos Professores Titulares, dois (2) representantes dos Professores Adjuntos e dois (2) representantes dos Professores Assistentes da Universidade, e seus respectivos suplentes, em número igual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.2.

II - Será efetuado o prévio registro de chapas, para eleição dos representantes de cada categoria docente, até 72 horas antes da votação, perante o Departamento de Educação e Ensino, desde que apresentadas, pelo menos, por dez (10) Professores da mesma classe, pertencentes, no mínimo, a dois (2) Centros de Estudos Básicos e dois (2) Centros de Formação Profissional, exigindo-se sempre que entre os subscritores haja dois (2) ou mais Professores lotados em cada um dos Centros representados;

III - Cada chapa só poderá conter um (1) candidato por Centro, o mesmo acontecendo com os respectivos suplentes (Reg. Ger., art. 144, § 1º);

IV - A votação será secreta e feita globalmente, por chapa, considerando-se eleitos todos os seus respectivos integrantes e suplentes.

Art. 3º - Fica o Reitor autorizado a promover a eleição dos representantes da comunidade (Reg. Ger., art. 144, VI).

§ 1º - Para cumprimento do disposto no presente artigo, serão credenciadas entidades relacionáveis em um dos seguintes Grupos (Reg. Ger., art. 144, § 2º) :

I - GRUPO 1 - Associações de classe dos empregados na indústria, no comércio, na agricultura e em serviços;

II - GRUPO 2 - Associações de classe dos empregados na indústria, no comércio, na agricultura e em serviços;

III- GRUPO 3 - Associações e entidades de natureza cultural;

IV - GRUPO 4 - Associações e entidades de natureza profissional.

§ 2º - A primeira eleição deverá recair em representante da área profissional, escolhido entre as instituições reunidas no GRUPO 4 do parágrafo anterior, e em representante empregado da área econômica, escolhido entre as instituições reunidas no GRUPO 1 do mesmo parágrafo.

§ 3º - A eleição seguinte deverá recair em representante da área cultural, escolhido entre as instituições reunidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.3.

no GRUPO 3 do Parágrafo 1º, e em representante empregador da área econômica, escolhido entre as instituições reunidas no GRUPO 2 do mesmo parágrafo.

§ 4º - As eleições subsequentes serão feitas em obediência ao rodízio estabelecido nos §§ 2º e 3º.

§ 5º - Em cada eleição, obedecido o rodízio de GRUPOS estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Conselho Universitário, por proposta do Reitor, determinará, com antecedência mínima de sessenta (60) dias:

I - A relação nominal das entidades que deverão compor cada um dos GRUPOS interessados na eleição específica, para efeito de credenciamento;

II - Em cada um dos GRUPOS a que se refere o inciso anterior, quais as entidades que farão as indicações de candidatos.

§ 6º - As entidades credenciadas, selecionadas pelo processo descrito no § 5º, indicarão, pelos seus órgãos deliberativos, três (3) nomes, dentre os quais o Conselho Universitário escolherá o representante da respectiva área econômica, cultural ou profissional, conforme o caso (Reg. Ger., art. 144, § 6º).

§ 7º - Para proceder à escolha definitiva, a que se refere o parágrafo anterior, o Conselho Universitário efetuará votação secreta, uninominal, sendo considerado eleito o mais votado, procedendo-se da mesma forma em relação ao suplente.

§ 8º - Para orientação do Conselho Universitário, na escolha disciplinada nos parágrafos anteriores, as entidades credenciadas, ao apresentarem os seus candidatos, farão juntar trinta (30) cópias dos seus respectivos "curricula vitae", podendo o Conselho Universitário converter o processo em diligência, se assim o decidir por maioria de votos, visando a obter esclarecimentos.

§ 9º - Compete ao Reitor, na fase de instrução do processo eleitoral, exigir a documentação que se torne indispensável à comprovação da efetiva realização do ato a que se refere o § 6º, assim como da nacionalidade das pessoas apontadas pelas ins



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.4.

tituições credenciadas, e, no caso de empregadores, da sua condição de associados única e exclusivamente a empresas de capital cem por cento (100%) nacional (Reg. Ger., art. 190).

Art. 4º - Os representantes discentes, ressalvado o disposto no Parágrafo único do art. 1º da presente Resolução, serão eleitos por um colégio eleitoral composto dos representantes discentes nos órgãos colegiados de 1º nível e nos órgãos colegiados setoriais (Reg. Ger., art. 144, § 3º).

§ 1º - A eleição terá lugar através de votação secreta colhida por Mesa Receptora, presidida pelo Sub-Reitor de Extensão e de Assuntos Estudantis ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor do Departamento de Educação e Ensino, em data por ele marcada com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 2º - Haverá prévio registro de chapas, perante o Departamento de Educação e Ensino, a ser feito até setenta e duas (72) horas antes da votação, especificando o curso e situação de cada candidato, devendo cada chapa ser subscrita, pelo menos, por todos os representantes de qualquer nível de uma Unidade ou por dez (10) representantes de diferentes Unidades.

§ 3º - Aplicar-se-ão à eleição dos representantes discentes, no que couberem, as disposições da Resolução nº 25, de 23 de outubro de 1969, e da Resolução nº 38, de 14 de outubro de 1970, ambas do Conselho Universitário.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de dezembro de 1970.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

Presidente do Conselho Universitário